A interseção entre a legislação de proteção de dados e o combate aos crimes cibernéticos: implicações para a democracia e a segurança digital.

Autor(res)

Renata Apolinário De Castro Lima
Thaynara Nelita Da Cruz
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Carla Cristina Soares Silva
Marcos Paulo Andrade Bianchini
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Impessoalidade em um mundo de constante desenvolvimento, onde a evolução da internet cresce em uma proporção que as vezes pode parecer incontrolável, até que ponto uma simples tela é motivo de esconderijo e de anonimato.
Vislumbra-se o crescimento exacerbante de crimes cibernéticos no país. O anonimato traz coragem e invasão de dados pessoais. Como impactos negativos, verifica-se a destilação de ódio, divulgação de informações falsas e prática de ilícitos penais, tal como a falsidade ideológica.
Vislumbra-se o crescimento exacerbante de crimes cibernéticos no país. O anonimato traz coragem e invasão de dados pessoais. Como impactos negativos, verifica-se a destilação de ódio, divulgação de informações falsas e prática de ilícitos penais, tal como a falsidade ideológica.

Objetivo

Em 2011, Carolina Dieckmann se tornou vítima de um processo doloroso de exposição de intimidade. O computador pessoal dela foi invadido, o que resultou em tentativa de extorsão em troca da não divulgação das imagens. Com a não efetuação do pagamento e não cessão à chantagem emocional sofrida, ela teve suas fotos expostas na internet.

Material e Métodos

Vislumbra-se que após a ocorrência do mencionado fato, tipificou-se tal conduta como crime, com a criação da Lei 12.737/12, que visa assegurar a proteção e privacidade de informações pessoais no âmbito digital.
A Lei 12.737/12 criou disposição sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, e efetuou alteração do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
O trabalho tem por marco teórico analisar as violações decorrentes de crimes cibernéticos, principalmente por meio de análise da Lei Carolina Dieckmann, oficialmente conhecida como Lei n° 12.737/2012.

Resultados e Discussão

Desde 2012 o cenário dos crimes cibernéticos no Brasil e no mundo se alterou substancialmente. Não se trata somente do aumento na quantidade, mas também na "qualidade" dos referidos crimes. Desde então, os criminosos foram se especializando, utilizando-se da engenharia social para enganar as vítimas e apostando também na insegurança endêmica dos sistemas informáticos. Os criminosos perceberam que o crime cibernético tem menos riscos do que os crimes comuns. Os crackers, como são chamados os criminosos virtuais, constataram que é menos arriscado furtar dinheiro de uma conta na Internet do que assaltar um banco fisicamente. Além disso, perceberam também que a natureza do próprio crime cibernético dificulta sua investigação pelos poderes do Estado.
Depois de muito comentado a lei veio para punir esses criminosos que utilizam a internet.

Conclusão

Importante ressaltar que depois de vinte anos de tentativas, as leis agora estão mais embasadas para esses tipos de crimes, assim, finalmente, o Brasil entrou na era digital com leis específicas para os meios eletrônicos.
Sobretudo estamos em constante evolução de desenvolvimento, as leis penais vislumbram sempre responsabilizar os autores por seus feitos.
Decorrente de forma em que não irá cessar as punições e buscas para evitar cada dia mais que aconteça esses crimes.

Referências

NAZAR, Susanna. Jornal USP: casos de pedofilia virtual se multiplicam no Brasil com os avanços da inteligência artificial. São Paulo,19, set. 2023; Disponível em: https://jornal.usp.br/atualidades/casos-de-pedofilia-virtual-se-multiplicam-no-brasil-com-os-avancos-da-inteligencia-artificial/. Acesso em: 29 set. 2024.

ANTONIOLI, Philip. Campos & Antonioli: Os desafios do enfrentamento aos crimes cibernéticos no Brasil. São Paulo, 26, set. 2023; Disponível em: https://camposeantonioli.com.br/crimes-ciberneticos-no-brasil/#:~:text=Philip%20Antonioli&text=Conforme%20os%20n%C3%BAmeros%2C%20pelo%20menos,2%25%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202021.